



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE INCENTIVO

005/2020

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o referido Termo de Incentivo, de um alado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado **ELEANDRO ROSA DOS REIS**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 687.267.750-34 e **LUCIANO ROSA DOS REIS**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 772.942.970-53, ambos residentes e domiciliados em Taquari – RS, doravante denominados simplesmente **CESSIONÁRIOS**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

1.1. Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente incentivo, o **MUNICÍPIO** se compromete a executar a terraplanagem de um volume aproximado de 67.000 m³ (sessenta e sete) mil metros cúbicos, pavimentações para acesso de caminhões aos galpões, subestação elétrica, iluminação da estrada principal em frente ao núcleo e a perfuração de um poço artesiano industrial, em uma área de terras de propriedade dos cessionários, na localidade do Passo do Santa Cruz, situada dentro da área territorial do município de Taquari - RS, inscrito no NIRF 32549119, com matrícula registrada sob o nº 1313 da Comarca desse município, área essa que será destinada a implantação de granja avícola, para a integradora SEARA-JBS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da legislação:

2.1. O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 4.386 de 23 de dezembro de 2020, e ata do PROTAC 05/2020, celebra o presente Termo de Incentivo, obedecido os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que autoriza o poder executivo a conceder incentivos fiscais a empresas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das condições para realização do objeto:

3.1. A realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionada às condições estipuladas pela Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari: PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento Industrial do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando a implantação, expansão e realocação de unidades industriais.

CLÁUSULA QUARTA

Da contrapartida:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. Em contrapartida a empresa compromete-se através do empreendimento pecuário com a geração de vários empregos diretos e indiretos, sendo na implantação da granja avícola ou mesmo durante a operação do empreendimento, no qual a estimativa de geração de empregos para o modal completo padrão SEARA-JBS será de 08 (oito) vagas de trabalho diretas, sendo que todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas na unidade de Taquari, sendo objeto do incentivo constante desta lei, efetuando os pagamentos de todos os encargos sociais previstos em lei, e o pagamento de todos os seus impostos em dia.

CLÁUSULA QUINTA

Da legislação:

5.1. O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.405 de 26 de março de 2021 e nos termos da Lei de Incentivo nº 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, conforme ATA 001/2021 e Licença de Operação Ambiental em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

6.1. As despesas decorrentes para a realização do objeto proposto no presente Termo de Incentivo, protocolado sob nº 2296 em 18 de agosto de 2020, estarão previstas em dotação que será reservada e estipulada para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do prazo:

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura ou até que o objeto se cumpra.

CLÁUSULA OITAVA

Da fiscalização:

8.1. Fica estabelecido que o Sr. Henrique Labres Secretário Municipal de Planejamento, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA NOVA

Do foro:

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 28 de dezembro de 2020.



Município de Taquari

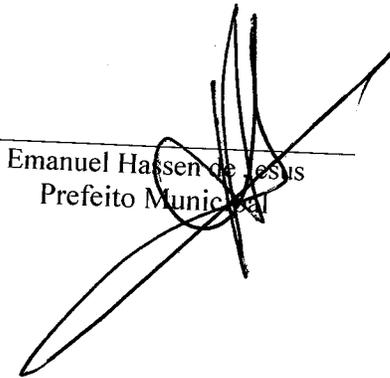
Estado do Rio Grande do Sul



Eleandro Rosa dos Reis
Proprietário



Luciano Rosa dos Reis
Proprietário



Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Testemunhas: